



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA - RS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O Município de Tucunduva/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa nº520 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Antônio Burin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução /CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 6 MESES. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2020 às 14 (quatorze) horas**, na Prefeitura Municipal de Tucunduva, situada na Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, sendo realizada a abertura dos envelopes nesse mesmo dia e horário na sala do setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificações dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	*Valor de Aquisição Total (R\$)
01	Alface, nova, boa qualidade, com coloração e tamanho uniforme, sem manchas e machucaduras nas folhas.	240 und	2,34	561,60
02	Batata-doce, nova, limpa, boa qualidade, tamanho médio, sem brotos e sem rachaduras, com	100 kg	2,36	236,00



	casca sã.			
03	Bergamota, nova, tamanho médio, boa qualidade, sem manchas, machucaduras ou podridão.	261 kg	1,97	514,17
04	Beterraba, nova, limpa, tamanho médio, sem brotos rachaduras, com casca sã.	60 kg	3,00	180,00
05	Bolacha caseira sortida. Embalada em pacotes de 01 kg, em plástico atóxico, isenta de mofo, de odores estranhos e de substancias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	60 kg	20,32	1.219,20
06	Carne bovina moída, de 2ª, resfriada (0 – 5°C), inspecionada, sem sebo nem vísceras, com até 10% de gordura, aspecto próprio, não pegajoso, acondicionadas em embalagens resistentes.	285 kg	15,66	4.463,10
07	Carne bovina pura em pedaços, de 2ª, resfriada (0 – 5°C), inspecionada, sem sebo nem vísceras, aspecto próprio, não pegajoso, acondicionadas em embalagens resistentes.	150 kg	17,80	2.670,00
08	Cenoura, nova, limpa, boa qualidade, tamanho médio, sem brotos e sem rachaduras, casca sã.	80 kg	3,00	240,00
09	Cuca baixa com recheio, tipo	95 kg	11,31	1.074,45



	caseira, nova, boa qualidade, diversos sabores.			
10	Mandioca, nova, com polpa intacta, de boa qualidade e bom cozimento.	160 kg	4,59	734,40
11	Massa, alimentícia fresca, tipo caseira. Embalada em pacotes de 01 kg, em plástico atóxico, isenta de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	70 kg	11,99	839,30
12	Melado, novo, com boa aparência e consistência. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	25 kg	13,16	329,00
13	Pão de leite, tipo cachorro-quente, fresco, composto por farinha de trigo, açúcar, sal, fermento biológico, gordura vegetal e leite. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.	140 kg	10,43	1.460,20
14	Pão francês, fresco, composto por farinha de trigo, açúcar, sal, fermento biológico, gordura vegetal e leite. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.	75 kg	8,31	623,25
15	Repolho, firme, novo, boa	120 kg	2,69	322,80



	qualidade, folhas sãs e sem ruptura.			
16	Suco de fruta, sabor uva, integral, inspecionado, sem adição de água, de açúcar e de aditivos químicos. Acondicionado em embalagens resistentes, que deverão apresentar a identificação e caracterização do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade.	90 L	11,15	1.003,50
17	Tempero verde, limpo, misto (cebolinha, salsinha), brilhante, textura e consistência de vegetal fresco.	90 und	2,71	243,90
VALOR TOTAL: R\$ 16.714,87				

*Valor de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2030 – Contra partida na Merenda Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo

Vínculo – 0001

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2035 - Programa Nacional de Alimentação: PNAE e PNAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo

Vínculo – 1015

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.



3.2 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou ainda emitidos através da internet, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

3.3 Para habilitação dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais: A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, será feita mediante **apresentação de cópia de qualquer um destes documentos listados abaixo**, desde que os mesmos façam menção do número de inscrição no CPF:

- Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional (expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada) e carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (válidas como documento de identificação em todo o território nacional);
- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal; ou
- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60



dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do licitante/participante (em nome do(a) agricultor(a) familiar participante);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderá ser obtida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII - Para produto de origem animal:

a) Documentos exigidos do fornecedor individual:

a.1) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)**. Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. **Caso seja isento, deverá apresentar declaração (em original ou cópia autenticada) de tal isenção.** As declarações deverão ser emitidas pelo fornecedor individual.

a.2) Apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal **(em original ou cópia autenticada)**.

b) Documentos a serem apresentados pelo fornecedor individual, referente ao abatedouro/matadouro:

b.1) Declaração emitida pelo fornecedor individual declarando qual abatedouro/matadouro (nome e CNPJ), é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município.

b.2) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)** referente ao abatedouro/matadouro. Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. No caso de declaração, esta deverá ser emitida pelo fornecedor individual e poderá ser emitida juntamente com o documento solicitado no



item **b.1.**

OBS: A comissão poderá realizar diligências a fim de instruir o processo, referente aos registros no **Serviço de Inspeção Sanitária**, sendo que os registros deverão estar em vigor.

VIII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor.

IX- Para os itens Panificados:

a) Apresentar **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, ambos em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal (**em original ou cópia autenticada**).

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do licitante/participante (em nome do(a) agricultor(a) familiar participante);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderá ser obtida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII - Para produto de origem animal:

a) Documentos exigidos do fornecedor participante do grupo informal:

a.1) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF)**, **Serviço de Inspeção Estadual (SIE)**, **Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de



Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. **Caso seja isento, deverá apresentar declaração (em original ou cópia autenticada) de tal isenção.** As declarações deverão ser emitidas pelo fornecedor participante do grupo informal.

a.2) Apresentar Alvará Sanitário em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal **(em original ou cópia autenticada).**

b) Documentos a serem apresentados pelo fornecedor participante do grupo informal, referente ao abatedouro/matadouro:

b.1) Declaração emitida pelo fornecedor participante do grupo informal, declarando qual abatedouro/matadouro (nome e CNPJ), é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município.

b.2) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)** referente ao abatedouro/matadouro. Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. No caso de declaração, esta deverá ser emitida pelo fornecedor participante do grupo informal e poderá ser emitida juntamente com o documento solicitado no item **b.1.**

OBS: A comissão poderá realizar diligências a fim de instruir o processo, referente aos registros no **Serviço de Inspeção Sanitária**, sendo que os registros deverão estar em vigor.

VIII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor, em nome do participante do grupo informal.

IX- Para os itens Panificados:

a) Apresentar **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, ambos em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal **(em original ou cópia autenticada)**, em nome do participante do grupo informal.

OBS: Os documentos apresentados pelo fornecedor individual ou participante do grupo informal poderão estar em nome de sua agroindústria familiar, no caso dos documentos referentes aos produto de origem animal, sucos e panificados.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, inclusive quanto a regularidade junto à Previdência Social, poderá ser obtida através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderá ser obtida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderá ser obtida através do site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;

VI - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do licitante/participante;

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XI - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República, (Anexo VIII).

XII - Para produto de origem animal:

a) Documentos exigidos do fornecedor grupo formal:

a.1) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de**



Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. **Caso seja isento, deverá apresentar declaração (em original ou cópia autenticada) de tal isenção.** As declarações deverão ser emitidas pelo representante legal do grupo formal.

a.2) Apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal **(em original ou cópia autenticada).**

b) Documentos a serem apresentados pelo fornecedor grupo formal, referente ao abatedouro/matadouro:

b.1) Declaração emitida pelo representante legal do grupo formal, declarando qual abatedouro/matadouro (nome e CNPJ), é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município.

b.2) Apresentar comprovação de registro no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)** referente ao abatedouro/matadouro. Tal comprovação deverá conter a esfera administrativa que efetuou o registro, o número do registro, bem como a data do mesmo, podendo ser apresentada em original, cópia simples, ou ainda, através de declaração. No caso de declaração, esta deverá ser emitida pelo representante legal do grupo formal e poderá ser emitida juntamente com o documento solicitado no item **b.1.**

OBS: A comissão poderá realizar diligências a fim de instruir o processo, referente aos registros no **Serviço de Inspeção Sanitária**, sendo que os registros deverão estar em vigor.

XIII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor e em nome do grupo formal.

XIV- Para os itens Panificados:

a) Apresentar **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, ambos em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal **(em original ou cópia autenticada)**, em nome do grupo formal.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1.No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).



5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias após a homologação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (habilitação e/ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.



6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Quando solicitado o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Santa Rosa nº520, Centro, no prazo de até 03 dias, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, segundo o Anexo III.

Obs: O cronograma inicial de entrega poderá sofrer alterações, em virtude dos prazos para encerramento do processo licitatório (chamada Pública 01/2020).

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (Trinta)** dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais



prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta chamada pública a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01(um) ano, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1, *alinea "c"* deste edital.

12 DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública, e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tucunduva-RS, sito à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, durante os dias úteis, entre 08h - 12h e 13h30 - 17h30 (podendo haver alteração em razão de Turno Único), pelo e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br ou ainda através do site www.tucunduva.rs.gov.br.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite



individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, elegem as partes o Foro da cidade de Tucunduva - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14 ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato; Anexo II – Modelo de Projeto de Venda; Anexo III –Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios; Anexo IV- Lista de Endereços das Escolas; Anexo V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda para Grupos Informais e Fornecedores Individuais; Anexo VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda para Grupos Formais; Anexo VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem ao limite individual de venda de seus cooperados/ associados para Grupos Formais; e, Anexo VIII – Declaração de que não emprega Menores

Tucunduva/RS, 27 de Janeiro de 2020.

Marcelo Antônio Burin - Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.
Em __/__/2020.

Juliane Caroline Camera Nedel – OAB/RS 86.241



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa, N.º 520, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Antônio Burin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede Municipal e filantrópica, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e conforme Cronograma de Entrega apresentado no Edital de Chamada Pública 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Quantidade	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Projeto/Atividade: 2030 – Contra partida na Merenda Escolar
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo
Vínculo – 0001

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Projeto/Atividade: 2035 - Programa Nacional de Alimentação: PNAE e PNAC
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo
Vínculo – 1015

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público



sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

a) Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).



- c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.
- e) Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta chamada pública a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01(um)ano, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea "c"* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Anexo III do edital de Chamada Pública 01/2020) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o Foro da Comarca de Tucunduva-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucunduva-RS, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS
PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO/ 2020

ESCOLA	ALFACE	DATAS DE ENTREGA									
		03/03	17/03	31/03	14/04	28/04	12/05	26/05	09/06	23/06	07/07
MUNDO DO SABER	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	150	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
CRESCER	70	07	07	07	07	07	07	07	07	07	07
TOTAL UND	240	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

ESCOLA	BATATA-DOCE	DATAS DE ENTREGA				
		03/03	14/04	12/05	09/06	07/07
MUNDO DO SABER	15	03	03	03	03	03
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	50	10	10	10	10	10
CRESCER	35	07	07	07	07	07
TOTAL KG	100	20	20	20	20	20



ESCOLA	BERGAMOTA	DATAS DE ENTREGA								
		10/03	24/03	07/04	05/05	19/05	02/06	16/06	30/06	07/07
MUNDO DO SABER	72	08	08	08	08	08	08	08	08	08
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	135	15	15	15	15	15	15	15	15	15
CRESCER	54	06	06	06	06	06	06	06	06	06
TOTAL KG	261	29	29	29	29	29	29	29	29	29

ESCOLA	BETERRABA	DATAS DE ENTREGA									
		03/03	17/03	31/03	14/04	28/04	12/05	26/05	09/06	23/06	07/07
MUNDO DO SABER	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
CRESCER	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL KG	60	06	06	06	06	06	06	06	06	06	06

ESCOLA	BOLACHA CASEIRA	DATAS DE ENTREGA			
		25/03	29/04	27/05	24/06
MUNDO DO SABER	20	05	05	05	05
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	40	10	10	10	10
CRESCER	---	---	---	---	---
TOTAL KG	60	15	15	15	15



ESCOLA	CARNE BOVINA MOÍDA	DATAS DE ENTREGA								
		03/03	17/03	07/04	22/04	05/05	19/05	02/06	16/06	30/06
MUNDO DO SABER	60	12	---	12	---	12	---	12	---	12
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	225	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL KG	285	37	25	37	25	37	25	37	25	37

ESCOLA	CARNE BOVINA PURA PICADA	DATAS DE ENTREGA				
		03/03	07/04	05/05	02/06	30/06
MUNDO DO SABER	25	05	05	05	05	05
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	125	25	25	25	25	25
	---	---	---	---	---	---
TOTAL KG	150	30	30	30	30	30

ESCOLA	CENOURA	DATAS DE ENTREGA									
		03/03	17/03	31/03	14/04	28/04	12/05	26/05	09/06	23/06	07/07
MUNDO DO SABER	30	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	30	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL KG	80	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08



ESCOLA	CUCA BAIXA COM RECHEIO	DATAS DE ENTREGA				
		11/03	08/04	13/05	10/06	08/07
MUNDO DO SABER	20	04	04	04	04	04
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	75	15	15	15	15	15
	---	---	---	---	---	---
TOTAL KG	95	19	19	19	19	19

ESCOLA	MANDIOCA	DATAS DE ENTREGA				
		03/03	14/04	12/05	09/06	07/07
MUNDO DO SABER	10	02	02	02	02	02
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	100	20	20	20	20	20
	50	10	10	10	10	10
TOTAL KG	160	32	32	32	32	32

ESCOLA	MASSA TIPO CASEIRA PCT 01 KG	DATAS DE ENTREGA				
		05/03	02/04	07/05	04/06	02/07
MUNDO DO SABER	20	04	04	04	04	04
SÃO JOSÉ OPERÁRIO CRESCER	50	10	10	10	10	10
	---	---	---	---	---	---
TOTAL PCT	70	14	14	14	14	14



DATA DE ENTREGA: 03/03	
ESCOLA	MELADO
MUNDO DO SABER	03
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	15
CRESCER	07
TOTAL KG	25

ESCOLA	PÃO DE LEITE, TIPO CACHORRO QUENTE	DATAS DE ENTREGA				
		04/03	01/04	06/05	03/06	01/07
MUNDO DO SABER	25	05	05	05	05	05
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	75	15	15	15	15	15
CRESCER	40	08	08	08	08	08
TOTAL KG	140	28	28	28	28	28

ESCOLA	PÃO FRANCÊS	DATAS DE ENTREGA				
		18/03	15/04	20/05	17/06	15/07
MUNDO DO SABER	20	04	04	04	04	04
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	55	11	11	11	11	11
CRESCER	---	---	---	---	---	---
TOTAL KG	75	15	15	15	15	15



ESCOLA	REPOLHO	DATAS DE ENTREGA									
		03/03	17/03	31/03	14/04	28/04	12/05	26/05	09/06	23/06	07/07
MUNDO DO SABER	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	50	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
CRESCER	50	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
TOTAL KG	120	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

DATA DE ENTREGA: 03/03	
ESCOLA	SUCO DE FRUTA: UVA
MUNDO DO SABER	40
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	40
CRESCER	10
TOTAL L	90

ESCOLA	TEMPERO VERDE	DATAS DE ENTREGA								
		03/03	17/03	31/03	14/04	28/04	12/05	26/05	09/06	23/06
MUNDO DO SABER	36	04	04	04	04	04	04	04	04	04
SÃO JOSÉ OPERÁRIO	36	04	04	04	04	04	04	04	04	04
CRESCER	18	02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL UND	90	10	10	10	10	10	10	10	10	10



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

Escola	Endereço	Telefone
EMEI Mundo do Saber	Rua Santa Rosa, 540 - Centro	3542 2119
EMEF São José Operário	Rua Matilde Sinhorini, s/n – Vila Operária	3542 1471
Escola de Educação Infantil Crescer	Rua Ricardo Karkof, 399, Vila São José Operário	3542 1580



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA PARA **GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do município de Tucunduva, são oriundos de produção própria, conforme relacionada no Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA PARA **GRUPOS FORMAIS**.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e
identidade nº _____, residente e domiciliado em
_____, representante legal do
Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº
_____ declaro para os devidos fins, que os
gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do município de
Tucunduva, são oriundos de produção própria dos cooperados/associados, conforme
relacionada no Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM AO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ ASSOCIADOS PARA **GRUPOS FORMAIS**.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, representante legal do Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do município de Tucunduva, atendem ao limite individual máximo de venda de nossos cooperados/ associados por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Inclusive me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Chamamento Público nº 01/2020

Prezados Senhores,

_____ (nome da Entidade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de Chamamento Público nº 01/2020, possui 35 (trinta e cinco) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de Janeiro de 2020.